

Política de Transações com Partes Relacionadas

ÍNDICE

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2. DEFINIÇÕES	3
A. Partes Relacionadas	3
B. Transações com Partes Relacionadas	5
C. Situações Envolvendo Potencial Conflito de Interesses	6
D. Condições de Mercado	6
E. Celebração de Transações com Partes Relacionadas e/ou Envolvendo Potenciais Conflitos de Interesse	7
F. Governança	8
G. Procedimentos	10
3. TRANSPARÊNCIA	11
4. PENALIDADES	12
5. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	12
6. VIGÊNCIA	12

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) aplica-se à SPE Novo Norte Aeroportos S.A. (“Companhia”) e suas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos administradores, empregados, funcionários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, agentes e representantes legais (“Público-Alvo”).

1.2. Esta Política visa:

- (i) estabelecer os critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, com observância de condições equitativas e compatíveis com a prática de mercado;
- (ii) assegurar que as decisões envolvendo transações entre a Companhia e Partes Relacionadas, bem como outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo o Público-Alvo, sejam tomadas tendo em vista o melhor interesse da Companhia;
- (iii) buscar que a Companhia adote as melhores práticas de governança corporativa;
- (iv) estabelecer procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses com a Companhia, bem como os responsáveis pela tomada de decisões a este respeito e impedimentos aplicáveis a pessoas conflitadas com a Companhia; e
- (v) criar regras que tenham como objetivo atender ao previsto no “*Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração dos Aeroportos Integrantes dos Blocos Aviação Geral, Norte II e SP/MS/PA/MG*”, firmado pela Companhia com a Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC” e “Contrato de Concessão”), em especial na Subseção VII do Capítulo III de referido contrato, bem como à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais normas e legislações aplicáveis.

1.3. Na elaboração desta Política, foram consideradas as legislações aplicáveis, as orientações dos reguladores e as disposições do Contrato de Concessão que estabeleçam regras e requisitos que visam prevenir os riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, bem como aspectos relativos a situações de conflitos de interesse, de modo a estabelecer práticas que busquem atingir o melhor interesse da Companhia.

1.4. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião ocorrida em 8 de dezembro de 2023.

2. DEFINIÇÕES

A. Partes Relacionadas

2.1. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC nº 5”) e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), as quais por meio desta Política adotamos, são consideradas partes relacionadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas (entidades) que estejam relacionadas com a Companhia (“Partes Relacionadas”), nos termos descritos abaixo:

(a) Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

(i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

(ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou

(iii) for membro da equipe chave da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal chave da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

(b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

(i) se tal entidade: **(1)** controlar a Companhia; **(2)** for uma controlada da Companhia; **(3)** estiver sob o mesmo controle que a Companhia, seja esse controle simples ou conjunto (em *joint venture*); ou **(4)** tiver influência significativa sobre a Companhia;

(ii) a Companhia é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou Controlada em conjunto de entidade membro de um grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

- (iii) tanto a Companhia, quanto a entidade estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- (iv) a Companhia e uma entidade estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) se a entidade tiver relação com Pessoa Chave da Administração ou Membro Próximo da Família, de uma das seguintes naturezas: **(1)** se a entidade for sua controlada, simples ou em conjunto (com pessoas físicas e/ou jurídicas); e/ou **(2)** se o poder de voto significativo dessa entidade residir, direta ou indiretamente, em uma das pessoas físicas referidas nesta alínea;
- (vi) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada;
- (vii) a pessoa é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso (a) da Cláusula 2.1; e
- (viii) uma pessoa identificada no inciso (a) da Cláusula 2.1 tem influência significativa sobre a Companhia, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

2.2. Para os fins desta Política:

- (i) a expressão “*influência significativa*” deve ter a definição estabelecida pelas regras contábeis aplicáveis;
- (ii) é considerada “Pessoa Chave da Administração” pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, em especial cada um dos membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria;
- (iii) são considerados “Membros Próximos da Família” aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem **(a)** seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; **(b)** filhos de seu cônjuge ou de seu

companheiro(a); e **(c)** seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a);

(iv) uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

2.3. No contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) **(a)** entidades que proporcionam financiamentos, **(b)** sindicatos, **(c)** entidades prestadoras de serviços públicos, e **(d)** departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

B. Transações com Partes Relacionadas

2.4. De acordo com o CPC nº 5, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “*transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida*”.

2.4.1. São exemplos de transações com Partes Relacionadas: **(i)** compras ou vendas de produtos e serviços; **(ii)** contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); **(iii)** contratos de agenciamento ou licenciamento; **(iv)** avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; **(v)** transferências de pesquisa e tecnologia; **(vi)** compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e **(vii)** patrocínios e doações.

2.4.2. As transações com Partes Relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, referidas transações deverão ser equitativas e comutativas, praticadas nos termos da presente Política e da legislação e regulação aplicável.

C. Situações Envolvendo Potencial Conflito de Interesses

2.5. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que: **(i)** essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo; e **(ii)** sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

2.5.1. O potencial conflito de interesses também pode ser caracterizado por meio de situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter qualquer ganho em decorrência da deliberação, diretamente, para algum membro próximo de sua família, ou, ainda, para terceiro com o qual tal pessoa esteja relacionada.

D. Condições de Mercado

2.6. São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os critérios da: **(i)** competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(ii)** conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); **(iii)** transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia, caso aplicável); **(iv)** equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e **(v)** capacidade técnica (“Condições de Mercado”). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de

mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.6.1. Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países e jurisdições distintos, o valor de mercado deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

E. Transações com Partes Relacionadas e/ou Situações Envolvendo Potenciais Conflitos de Interesse

2.7. A Companhia poderá celebrar operações com Partes Relacionadas ou nas quais tenha sido identificado um potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa Chave da Administração, desde que: **(i)** observadas as mesmas normas, critérios, princípios e procedimentos de negociação que utiliza junto a partes independentes, inclusive em relação à avaliação de capacidade técnica; **(ii)** as operações sejam contratadas em bases comutativas, ou seja, a preço, termos e Condições de Mercado que prevaleçam ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas; e **(iii)** seja realizado Processo Competitivo (conforme abaixo definido), excetuada a hipótese de celebração de contratos de assistência técnica às operações aeroportuárias, conforme estabelecido na cláusula 3.1.83 do Contrato de Concessão e nos itens 4.42.3 e 4.4.5 do Edital.

2.8. A Companhia busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Pessoa Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades e/ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

2.9. Contratos entre Partes Relacionadas devem sempre ser formalizados por escrito, detalhando-se as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidades, preços, encargos, prazos, etc.).

2.10. A Companhia busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Parte Relacionada sejam tomadas com total lisura e respeitando o interesse da Companhia.

2.11. São vedadas transações entre Partes Relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses com Pessoa Chave da Administração nas

seguintes hipóteses: **(i)** realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; **(ii)** que compreendam atividades que não são comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios; **(iii)** que tenham por objeto a contratação de serviços com cláusula de remuneração que gere conflito de interesse com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; e/ou **(iv)** que façam o uso, direto ou indireto, de qualquer informação e/ou produto derivado de qualquer informação não disponível ao público em geral que tenha sido obtido por uma Parte Relacionada, seus representantes legais ou conselheiros em virtude de função desempenhada nos órgãos de administração de tal Parte Relacionada.

2.12. São consideradas exceções às regras de transações entre Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses: **(i)** adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras para as Pessoas Chave da Administração; ou **(ii)** transações entre a Companhia e suas controladas de natureza meramente operacional.

2.13. Para fins de esclarecimento, fica desde já: **(i)** divulgado que, previamente à aprovação da presente Política e para fins de atendimento da cláusula 3.1.83 do Contrato de Concessão e dos itens 4.42.3 e 4.4.5 do Edital, foi firmado o “Contrato de Assistência Técnica às Operações Aeroportuárias”, entre a Companhia e a SOCICAM Infraestrutura e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.396.296/0001-69, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 10º andar, conj. 101 - Consolação, CEP 01415-907, a qual faz parte do grupo econômico de um dos acionistas da Companhia, para fins de atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos pelo Edital da Licitação; e **(ii)** assegurado pelo Conselho de Administração que os termos de referido contrato, embora celebrado anteriormente à aprovação da presente Política, não viola os termos e condições aqui previstos.

F. Governança

2.14. Caberá à Diretoria da Companhia, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas ao Conselho de Administração da Companhia, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada, incluindo, se for o caso, avaliação das alternativas de mercado em relação à transação em questão, ajustada pelos fatores de risco envolvidos.

2.14.1. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia deverão formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da Companhia, as justificativas da seleção de Partes Relacionadas em detrimento das alternativas de mercado.

2.15. A Diretoria da Companhia deverá adotar procedimentos específicos para a identificação de situações individuais que possam determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da Companhia, conforme descritos abaixo.

2.15.1. Antes da realização de qualquer tipo de transação que será submetida ao Conselho de Administração da Companhia, os membros da Diretoria deverão ser inquiridos através de correio eletrônico sobre eventual caracterização do possível contratado como sua respectiva Parte Relacionada ou sobre eventual caracterização de conflito de interesses.

2.15.2. Após o procedimento descrito acima, a transação deverá ser submetida ao Conselho de Administração acompanhada de consulta ao “*Quadro de Sócios e Administradores (QSA)*”, emitido pela Receita Federal do Brasil.

2.15.3. O Conselho da Administração da Companhia deverá inquirir os membros do Conselho de Administração presentes na reunião sobre a eventual caracterização do possível contratado como sua respectiva Parte Relacionada ou sobre eventual caracterização de conflito de interesses.

2.15.4. Todos os membros do Conselho de Administração que não tenham relações com o possível contratado, nos termos indicados no item 2.15.3 acima, deverão analisar a documentação descrita nos itens 2.15.1 e 2.15.2 acima.

2.15.5. O Conselho de Administração será responsável pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de transações que sejam realizadas como Pares Relacionadas, nos termos deste item 2.15.

2.15.6. Em situações de conflito de interesses, ainda que potenciais, cabe à respectiva parte conflitada comunicar aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da situação de conflito, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar seu impedimento em ata do Conselho de Administração, nos termos da determinação do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações.

2.16. O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros, eleitos em assembleia geral extraordinária da Companhia, conforme previsto no artigo 9º do estatuto social da Companhia.

2.17. Todas as transações com Partes Relacionadas, quando identificadas pela Diretoria, nos termos desta Política, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido ou de outros critérios de

relevância, ou pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, caso assim seja exigido pela legislação aplicável. Além disso, sempre que algum membro do Conselho de Administração for uma Parte Relacionada ou declarar-se em situação de potencial conflito de interesses, deverá abster-se de emitir opinião e de votar sobre a operação.

2.18. A aprovação, no âmbito do Conselho de Administração, deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes conflitadas envolvidas. Ainda, caso seja necessária aprovação em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, deverão ser observados os quóruns exigidos pela legislação aplicável a tal deliberação.

2.18.1. A aprovação referida no item 2.18 acima deverá ser formalizada por meio de documento escrito a ser arquivado na sede da Companhia, o qual deverá conter as justificativas utilizadas para a contratação da transação com a respectiva Parte Relacionada, em comparação às demais alternativas de mercado, em especial com relação à análise das Condições de Mercado (“Parecer”).

G. Procedimentos

2.19. Qualquer Pessoa Chave da Administração que esteja participando de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como transação com Parte Relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, nos termos descritos nesta Política, deve imediatamente manifestar seu conflito de interesse. Adicionalmente, deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

2.20. Previamente à celebração de qualquer transação com Parte Relacionada, a Diretoria deverá conduzir procedimento de coleta de intenções e/ou orçamentos com, no mínimo, 2 (duas) outras empresas que não sejam Parte Relacionada, buscando estabelecer os parâmetros de Condições de Mercado (“Processo Competitivo”).

2.20.1. A Companhia não poderá celebrar transações com Partes Relacionadas, caso a proposta de contratação da respectiva Parte Relacionada não observe os parâmetros de Condições de Mercado obtidos através do Processo Competitivo.

2.21. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave da Administração deverão constar da ata do Conselho de Administração.

2.22. Caso a Diretoria tenha interesse na operação em questão participará parcialmente da discussão em reunião do Conselho de Administração da Companhia, de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação.

2.23. Caso qualquer Pessoa Chave da Administração, que possa ter um potencial ganho privado, decorrente de alguma decisão e/ou transação, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, sem prejuízo de eventuais ações corretivas aplicáveis em decorrência da não manifestação voluntária do administrador.

2.23.1. Caso alguma Pessoa Chave da Administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outra Pessoa Chave da Administração, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo.

2.23.2. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

2.24. Quando de sua respectiva posse, as Pessoas Chave da Administração devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometeram a seguir a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

2.25. Em até 15 (quinze) dias corridos após a celebração de uma transação com Parte Relacionada, a Diretoria deverá enviar à ANAC o Parecer.

3. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

3.1. A Companhia disponibilizará informações detalhadas sobre as transações entre a Companhia e Partes Relacionadas, em linha com a regulamentação em vigor e com os princípios contábeis aplicáveis.

3.2. Não obstante o item 3.1 acima, as transações entre a Companhia e Partes Relacionadas deverão estar previstas nas demonstrações contábeis da Companhia, de maneira clara e objetiva, em observância aos princípios contábeis aplicáveis, bem como de acordo com a regulamentação e demais normas aplicáveis.

3.3. A Companhia deverá enviar à ANAC todos os contratos com Partes Relacionadas em até 15 (quinze) dias após a sua celebração, com justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

3.4. Esta Política será publicada na página da web da Companhia para sua divulgação geral, no endereço eletrônico: <http://noa-airports.com.br/>.

4. PENALIDADES

4.1. O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

5. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

5.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário: **(i)** em razão de mudanças no estatuto social da Companhia; **(ii)** em razão de mudanças em qualquer lei, regulamento ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia; ou **(iii)** de forma a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações da Companhia com Partes Relacionadas.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração e poderá ser consultada mediante solicitação à Companhia através do e-mail atendimento@noa-airports.com.br.

* * *